

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2022

DAS PARTES

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema **SEBRAE**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **SEBRAE/DF**, neste ato, representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO** e por sua Diretora Técnica, Sra. **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designado **SEBRAE/DF**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes, no âmbito de suas competências institucionais, promovendo esforços conjuntos para a participação das empresas atendidas pelo **SEBRAE/DF** no Projeto Jornada Digital e demais ações que vislumbrem o aumento da maturidade digital dos MEIs, MEs e EPPs do Distrito Federal, o compartilhamento de informações e autorizações de clientes coletadas por Agentes de Orientação Empresarial, inseridas no sistema da **ABDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, as partes deverão elaborar conjuntamente plano de trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjuntas das partes, cabendo:

À **ABDI**:

- a) Disponibilizar informações referentes às ações da Unidade de Transformação Digital que buscam apoiar as empresas em seus processos de aumento de maturidade digital, incluindo preferencialmente, informações relacionadas ao Projeto Jornada Digital;
- b) Disponibilizar a plataforma do Projeto Jornada Digital às empresas selecionadas pelo **SEBRAE/DF**;
- c) Acompanhar o desempenho das empresas indicadas pelo **SEBRAE/DF** na plataforma do Projeto Jornada Digital, fornecer ao **SEBRAE/DF** acesso aos dados de acompanhamento das empresas, coletados pelos agentes de orientação empresarial com autorização do cliente, gerados por meio dessa cooperação, repassando as informações solicitadas, tais como:
 - 1) Base de cadastro - CNPJ da empresa; nome da empresa; endereço, número, complemento, bairro e CEP; município; estado; atividade econômica principal (CNAE); responsável pelo cadastro; CPF do responsável, gênero do responsável, data de nascimento do

responsável; cargo do responsável pelo cadastro; telefone do responsável pelo cadastro; e-mail do responsável pelo cadastro; cargo do responsável pelo cadastro; Nome do Agente/consultor responsável pela visita.

2) Base de autoavaliação - CNPJ da empresa; nome da empresa; nome do responsável pelo preenchimento; e-mail do responsável pelo preenchimento; data de preenchimento; prioridades escolhidas (1-5); respostas das 25 boas práticas; respostas das 5 perguntas sobre tecnologias; grau de maturidade; classificação (analógico, emergente, intermediário, líder digital); Roadmap.

3) Painel desenvolvido pela Softo para monitoramento da quantidade de práticas concluídas no AVA.

- d) Permitir que o **SEBRAE/DF** faça uso dos dados gerados por meio dessa cooperação em seus estudos, trabalhos e pesquisas;
- e) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- f) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- g) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- h) Divulgar soluções e ações do **SEBRAE/DF** no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, que comporão o menu de indicações ao cliente, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- i) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- j) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- k) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- l) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

AO SEBRAE/DF:

- a) Mobilizar e engajar as empresas do distrito federal, MEIs, MEs e EPPs para participarem do projeto Jornada Digital;
- b) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;

- c) Propor novas soluções e ações e ou atividades conjuntas considerando os resultados obtidos que comporão o menu de indicações ao cliente;
- d) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) Divulgar ações da **ABDI** no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- g) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- h) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- i) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo;
- j) Comunicar previamente à **ABDI** quaisquer estudos, trabalhos e pesquisas resultantes das análises dos dados geradas por meio dessa cooperação antes de sua publicação;
- k) Compromete-se a não divulgar a terceiros, a qualquer tempo, quaisquer informações fornecidas pela **ABDI**, sejam elas identificadas como confidenciais ou não, ou quaisquer informações relativas às empresas a serem pesquisadas, e que lhe chegarem ao conhecimento por força do referido ACORDO, estendendo a obrigação do sigilo a todos os seus empregados, prepostos ou contratados; e
- l) Compartilhar com a **ABDI** dados, informações, estudos e pesquisas relativas ao público alvo do **SEBRAE/DF**, desde que assinados os devidos termos de confidencialidade, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as partes, não havendo repasse de recursos de uma parte ao outra.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem as partes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de uso de dados, que serão obrigatoriamente compartilhados ao parceiro. Informações, estudos e pesquisas, produzidos ou construídos por força do presente acordo serão de uso comum das partes.

A propriedade sobre o desenvolvimento da plataforma/sistema será de direito e posse da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As partes obrigam-se, a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento do cliente.

As partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NOVA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas das partes, se assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes do **SEBRAE/DF**, que atuaram nesse acordo de cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes do **SEBRAE/DF**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes do **SEBRAE/DF** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a gestora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula e dos dados coletados dos clientes pelos agentes de orientação empresarial, que serão repassados ao **SEBRAE/DF**.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** manterá e tratará os dados pessoais durante todo o período que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da **ABDI** e **SEBRAE/DF**, na qualidade de gestores dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, as partes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de novembro de 2022.

Pela ABDI:

Pelo Sebrae DF:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Superintendente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA
Diretora Técnica

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Minuta_ACT_ABDI_SEBRAE DF

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=BB-69-A1-1C-AA-DE-D0-02-1F-E3-94-32-D6-0C-AB-EB-EF-F6-00-C4> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: BB-69-A1-1C-AA-DE-D0-02-1F-E3-94-32-D6-0C-AB-EB-EF-F6-00-C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Rosemary Soares Antunes Rainha - 538.***.***-15** - 07/12/2022 06:04:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***3

✓ **Antonio Valdir Oliveira Filho - 386.***.***-68** - 07/12/2022 10:39:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.***0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Ricardo Robson Moreira Gomes - 619.***.***-34** - 05/12/2022 11:43:09

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.***0

✓ **Zoraia Leão Costa Miranda - 480.***.***-78** - 12/12/2022 10:36:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.***0



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LRM0-BRJI-7JL-GWF3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2022 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 12/12/2022 16:05:08 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 13/12/2022 09:59:10 (Certificado Digital)